DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13632/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1988/2017
PROTOCOLO	: 1784115
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE IVINHEMA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 11/2016
CONVENENTE	: CENTRO DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CARCA
OBJETO	: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO CARCA
VALOR	: R$ 209.006,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 11/2016, celebrado entre o Município de Ivinhema-MS e o Centro de Apoio e Reintegração da Criança e do Adolescente (CARCA), nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal, à época.

O objeto deste convênio é o repasse de recurso financeiro para o desenvolvimento das ações e serviços do CARCA, podendo os recursos serem utilizados na manutenção da entidade, pagamento de pessoal, encargos sociais e aquisição de materiais de consumo, no valor de R$ 209.006,40 (duzentos e nove mil, seis reais e quarenta centavos), com prazo de vigência a partir do dia 2 de março de 2016, e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado.

Na Análise ANA - 4ICE - 6555/2017, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade e legalidade da formalização do convênio.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 19261/2017, pela regularidade desta prestação de contas.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 11/2016, celebrado entre o Município de Ivinhema-MS e o Centro de Apoio e Reintegração da Criança e do Adolescente (CARCA), constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme o art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 22 de setembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss